



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO Nº 028/2025

DATA: 02/04/2025

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica contábil aplicada ao setor público, com orientação na elaboração de relatórios de análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômica e financeira do Município de Barra Funda/RS.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

DESPACHO PARA INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ANDRÉ SIGNOR, Prefeito Municipal de Barra Funda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, AUTORIZA a Diretora de compras e responsável pelas contratações diretas a dar início ao devido processo de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação da empresa especializada BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.185.412/0001-23, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 566, Apto 102, centro, no município de Ronda Alta/RS, visando a prestação de serviços de assessoria técnica contábil aplicada ao setor público, com orientação na elaboração de relatórios de análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômica e financeira do Município de Barra Funda/RS, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas na FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Enquadramento da Despesa: Secretaria Municipal de Finanças
0401 04 123 0016 2006 339039 05000000 1500**

Barra Funda/RS, 02 de abril de 2025.

**ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

EDITAL DE ABERTURA

O Município de Barra Funda/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, através do Prefeito Municipal André Signor, e por intermédio da Diretora de compras e responsável pelas contratações diretas, nomeada pela Portaria nº 4813/2025, **TORNA PÚBLICO**, a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a celebração de contrato de prestação de serviços para a Administração Pública Municipal, com fundamento no art. 2º da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação da empresa especializada BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.185.412/0001-23, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 566, Apto 102, centro, no município de Ronda Alta/RS, visando a prestação de serviços de assessoria técnica contábil aplicada ao setor público, com orientação na elaboração de relatórios de análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômica e financeira do Município de Barra Funda/RS

1.2. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 (sob o código PCA 834), e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2025, através da seguinte dotação:

0401 04 123 0016 2006 339039 05000000 1500

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses.

3.2. Será de responsabilidade da empresa contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, e quaisquer outros custos similares advindos da contratação em epígrafe.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. A escolha recaiu sobre a empresa BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 58.185.412/0001-23, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 566, Apto 102, centro, no município de Ronda Alta/RS, para a prestação de serviços de assessoria técnica contábil aplicada ao setor público, em virtude de a mesma ter comprovado a expertise



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

e capacitação de profissional técnico para a realização dos serviços, através de certificados de conclusão de cursos e participação em encontros e seminários voltados ao tema de contabilidade governamental, em nome do sócio André Bonoldi, além da prestação dos serviços para a Prefeitura de Ronda Alta e para a Câmara de Vereadores de Novo Barreiro, na qual comprovam a experiência da BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA na sua área de atuação além disso, cabe destacar que o profissional André Bonoldi vem prestando os respectivos serviços há quinze anos ao Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Ronda Alta - RS, de forma satisfatória e comprometida com a legalidade.

4.1.1. O responsável pela prestação dos serviços será:

I – André Bonoldi, Contador com registro no CRC nº RS-080968/O-4, comprovada por meio de Certidão de Habilitação Profissional, possuindo certificados de participação em cursos e encontros de capacitação realizados periodicamente

4.2. A comprovação que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado foi obtida de acordo com o disposto no artigo 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio das NFS nº 06 e 07, emitidas pela BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME para PM de Ronda Alta/RS e Câmara de vereadores de Novo Barreiro, como consta anexo nos autos, num período não superior a um ano.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, dentre as quais citamos o artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

5.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

5.5. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização.

5.6. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

"Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

5.7. Com efeito, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica contábil aplicada ao setor público, exige do profissional argúcia e desenvoltura em seu mister, para atuar de forma preventiva e, também, na orientação na elaboração de relatórios de análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômica e financeira do Município, que por tais motivos deve haver confiança especial naquele contratado. No caso em tela, a notória especialização foi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

comprovada através da apresentação de certificados de conclusão de cursos e participação em encontros e seminários voltados ao tema de contabilidade governamental em nome do Contador André Bonoldi, CRC RS-080968/O-4.

5.8. Neste sentido, cabe observar o disposto no §4, inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021:
(...)

“§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.”

5.9. A Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994) e o marco legal do Conselho Federal de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295, de 1946):

(...)

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

5.10. Portanto, a priori a contratação da empresa especializada BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 58.185.412/0001-23, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 566, Apto 102, centro, no município de Ronda Alta/RS, visando a prestação de serviços de assessoria técnica contábil aplicada ao setor público, com orientação na elaboração de relatórios de análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômica e financeira do Município de Barra Funda/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Passamos à análise:

5.10.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Com o orçamento obtido pelo Setor de Compras, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, com a comprovação que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros órgãos públicos, num período não superior a um ano, conforme exigido no art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência.

5.11. Diante o exposto, pode ser dado andamento na contratação da empresa especializada BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 58.185.412/0001-23, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 566, Apto 102, centro, no município de Ronda Alta/RS, visando a prestação de serviços de assessoria técnica contábil aplicada ao setor público, com orientação na elaboração de relatórios de análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômica e financeira do Município de Barra Funda/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta do artigo 74, inciso III, alínea “c” e “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pela empresa, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Contrato Social devidamente registrado na JUCIS-RS;

6.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

c. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante (Instrução Normativa RE nº 35/2025 que prorroga até 28 de junho de 2025 as Certidões de Situação Fiscal do RS);

d. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f. Certidão negativa correicional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

6.1.3. Regularidade Trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a autorização da autoridade competente, a empresa será convocada para assinar o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

7.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

7.3. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao Setor de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços técnicos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo.

8.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Barra Funda/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DOS SERVIÇOS, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A prestação dos serviços técnicos especializados deverá ocorrer *in loco*, junto a Secretaria Municipal de Finanças, no Centro Administrativo Município de Barra Funda/RS, no mínimo por 8 horas semanais, com utilização de sistema informatizado específico para a Contabilidade Pública do Município.

9.1.1. A empresa proponente deve dispor de estrutura para atendimento presencial “*in loco*” quando chamado, (sem custo adicional de deslocamento) e atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial, telefone móvel, Skype, WhatsApp e por e-mail, e quando solicitado realizar viagens para atender aos interesses do Município.

9.1.2. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9.3. Os serviços prestados deverão respeitar as condições e prazos do objeto deste processo administrativo, conforme as demandas de serviços emitidas pela Secretaria Municipal requisitante, obedecendo às especificações do Termo de Referência deste edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

9.4. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

9.5. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a empresa deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9.6. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal nº 4488, de 15 de fevereiro de 2025.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 10.1, quando não se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da empresa, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Barra Funda/RS, a Central de Licitações, via o e-mail compras@barrafunda.rs.gov.br, ou pelo telefone (54) 9 9655 8503, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

11.7. Faz parte do presente edital o seguinte anexo:

Anexo I – Minuta contratual.

Barra Funda, 02 abril de 2025.

ANDRÉ SIGNOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA E A EMPRESA BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santa Lucia, nº 771, Bairro Navegantes, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., no município, CEP:, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado(a) em, nº, Apto, na cidade DE..... neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica contábil aplicada ao setor público, com orientação na elaboração de relatórios de análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômica e financeira do Município de Barra Funda/RS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência e demais normas estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora CONTRAÍDAS, INTEGRAM ESTE CONTRATO OS DOCUMENTOS DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XXX/2025, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, e, em especial, a proposta de preços, seus anexos e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A prestação dos serviços técnicos deve ser realizada conforme descrição, carga horária e valores descritos na tabela a seguir:

Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação de empresa especializada para assessoria técnica contábil aplicada ao setor público junto a Prefeitura Municipal de Barra Funda, abrangendo: Assessoramento, coordenação e orientação de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; Orientação na elaboração de relatórios de análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômica financeira; Subsídio a novos planejamentos; Orientação na elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais; Assessoria nas conciliações bancárias, visando verificar a veracidade dos saldos das contas bancárias; Assessoria e coordenação na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade) considerando os prazos fixados pela lei; Participação, quando convocado, em reuniões para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado; Assessoria na elaboração, juntamente com as Secretarias e Gabinete, do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual; Auxiliar na prestação de informações para a STN, SICONFI, PAD, RGF, RREO, MGS, SIOPS e SIOPE. Também compete a Contratada a responsabilidade de assessorar o contador da Prefeitura Municipal.	Mês	12	7.500,00	90.000,00

3.2. A prestação dos serviços técnicos especializados deverá ocorrer in loco, junto a Secretaria Municipal de Finanças, no Centro Administrativo Município de Barra Funda/RS, no mínimo por 8 horas semanais, com utilização de sistema informatizado específico para a Contabilidade Pública do Município.

3.2.1. A empresa proponente deve dispor de estrutura para atendimento presencial "in loco" quando chamado, (sem custo adicional de deslocamento) e atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial, telefone móvel, Skype, WhatsApp e por e-mail, e quando solicitado realizar viagens para atender aos interesses do Município.

3.2.2. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos quais é o Contador - André Bonoldi, CRC RS-080968/O-4.

3.3. Os serviços prestados deverão respeitar as condições e prazos do objeto deste processo administrativo, conforme as demandas de serviços emitidas pela Secretaria Municipal requisitante, obedecendo às especificações do Termo de Referência deste edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3.4. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

3.5. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a empresa deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2025, através da seguinte dotação:

.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços técnicos é de R\$ R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ao final dos 12 meses.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da CONTRATADA, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa, com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Barra Funda/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, n.º do Processo e da Inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. O pagamento será em moeda corrente nacional.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

5.8. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por

5.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA fica convocada para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e tem início a partir da data de sua assinatura.

7.5. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

7.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

7.7. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

8.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

10.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, dispondo do profissional que tenha justificado a inexigibilidade para a atuação na execução dos serviços;

b. Executar os serviços de acordo com as especificações, carga horária e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, encargos sociais, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, inclusive despesas com locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, e quaisquer outros custos similares advindos da contratação em epígrafe;

d. Manter em sigilo as informações fornecidas pelo contratante;

e. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais do contratante;

f. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b. Definir as datas, locais e horários da realização dos serviços de assessoria e consultoria técnica;
- c. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação/adequabilidade;
- d. Notificar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- e. Responsabilizar-se pela disponibilização dos dados e sistemas necessários para execução do serviço, observando as normativas vigentes;
- f. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela contratada;
- g. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.1.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.2. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada Sr. GIOVANI REBONATTO, representante da Administração especialmente designado através da Portaria Municipal nº 4815/2025 conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

13.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

13.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.10. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

13.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Conforme estabelecido no art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Conforme estabelecido no art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

14.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

14.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

15.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

17.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

17.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº ~~14.133~~/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II- Multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 18.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 18.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.1.

18.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 18.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

18.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

20.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

20.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

20.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município e no PNCP.

20.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Barra Funda/RS, de março de 2025.

**ANDRÉ SIGNOR
CONTRATANTE**

**BONOLDI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

JULIANA PAZZINI
CPF: 022.786.010-16

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72